

**Exame TGDC I**  
**Turma A – Época de Recurso**  
**19-fev.-2025**  
**11:30-13:30**

Em geral compete, em cada situação, elencar os pressupostos de facto que originam o problema jurídico a resolver, enunciar o problema, contextualizá-lo e explicá-lo, fornecer os termos possíveis de solução, discuti-los e aplicar a(s) solução(ões) ao caso.

I

1. Enquadramento geral: direitos de personalidade. Integridade moral, honra e bom nome
2. Conflito: direito à honra e liberdade de imprensa e de expressão. Solução à luz da doutrina e jurisprudência portuguesas tradicionais; diferenças tendo em conta a CEDH e a jurisprudência do TJUE
3. Normas relevantes: arts. 70.º, 335.º, 483.º, 484.º CC, arts. 25.º, 37.º e 38.º CRP

II

1. Enquadramento geral: ausência, requisitos gerais. Diferença face à morte e à presunção de morte
2. Morte presumida: conceito e requisitos do art. 114.º CC. Em especial, divergências no cálculo do prazo
3. Efeitos da morte presumida: patrimoniais e pessoais. Novo casamento do cônjuge do ausente
4. Regresso do ausente: regime do art. 119.º CC e má-fé
5. Normas relevantes: arts. 68.º, 114.º, 115.º, 116.º, 117.º (101.º e ss.), 119.º CC

III

1. Colocação do problema: destino das coisas num contrato de alienação
2. Classificação das coisas:
  - a. Moradia com logradouro: imóvel, art. 204.º/1/a CC
  - b. Poço: imóvel, art. 204.º/1/e CC. Mas cordas e balde: móveis (art. 205.º CC), coisas acessórias (art. 210.º CC)
  - c. Árvores de fruto: imóveis (no momento do contrato), art. 204.º/1/c CC
  - d. Estátua: discutível. Se pousada no terreno, móvel (art. 205.º CC) - apesar do peso, falta a ligação material ao imóvel. Se integrada no solo, imóvel (art. 204.º/1/e CC)
  - e. Vasos: móveis (art. 205.º CC)
3. Explicar e aplicar o regime do art. 882.º/2 CC – partes integrantes seguem o imóvel em que estejam integradas
4. Discutir a regra do art. 210.º CC quando aplicada ao balde e cordas

#### IV

1. Explicar o que são ações de *wrongful life*, contrapor o direito a não existir ao direito à vida
2. Discutir a sua admissibilidade à luz da doutrina e jurisprudência
3. Normas relevantes: art. 66.º CC, art. 24.º CRP